

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 955/2017

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2017

#### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de duas retroescavadeiras, um rolo compactador vibratório, uma escavadeira hidráulica, um conjunto de pá frontal, dois caminhões traçados e duas carrocerias, novos, 0 km para utilização da Municipalidade.

**VIGÊNCIA: 31/10/2017 A 30/10/2018**

**DETENTOR DA ATA:**

**XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**

**CNPJ nº: 14.707.364/0001-10**

**FONE: (35) 35- 2102-0500**

**RODOVIA FERNAO DIAS, S/B BR 381, KM 854 - CEP: 37550000 - BAIRRO:  
DISTRITO INDUSTRIAL**

**Pouso Alegre/MG**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 955/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2017 - Processo nº 413/2017**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 103/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 24/10/2017 resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, sediada na ROD. FERNAO DIAS, S/B BR 381, KM 854 - CEP: 37550000 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, na cidade de Pouso Alegre/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.707.364/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. DANNY KO CHÔN WANG, portador do RG nº 60.435.914-7 e do CPF nº 013.335.849-62.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de duas retroescavadeiras e de um rolo compactador vibratório, novos, 0 km para utilização da Municipalidade, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2.** Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	3	55390	RETROESCAVADEIRA NOVA, com as seguintes características: Nova (2017); Tração 4x4; Chassi monobloco em peça única; Motor turbo diesel com potencia bruta de 98.5 HP; Transmissão servo assistida com conversor de torque; Inversor de marchas frente/ré; Quatro marchas a frente e quatro marchas a ré; Seleção de marchas manual; Direção hidrostática; Freio a disco múltiplos banhado a óleo; Sistema hidráulico sensível a carga de centro fechado, com bomba e pistão de fluxo variável; Tanque de combustível com capacidade de	XCMG MODELO XT870BR	UN	2,00	183.499,00

		<p>150 litros; Caçamba frontal para uso geral com capacidade mínima de 1,0 m<sup>3</sup> com dentes, nivelamento automático e controles hidráulicos; Retroescavadeira com profundidade mínima de escavação de 4,42 metros; Peso operacional de 7600 kg; Cabine fechada com ar condicionado original de fábrica; Banco do operador com suspensão mecânica, giratório, com múltiplos ajustes e cinto de segurança retrátil; Iluminação de segurança e serviços composto por faróis dianteiros e traseiros. Pneus dianteiros de 12x16,5-12PR; Pneus traseiros no mínimo de 19,5x24-12PR; Pneus com prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega.</p> <p>- A licitante deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 500 km, para manutenção da garantia da máquina, para fins de economicidade quando da manutenção da máquina, assistência técnica e revisões periódicas.</p> <p>- Assistência técnica: a empresa deverá realizar às suas custas as revisões obrigatórias durante o prazo de garantia do equipamento com fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas "on Site", ou seja no parque de máquinas da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados. A empresa deverá disponibilizar veículo apropriado com todo o ferramental necessário caso o equipamento necessite de assistência no próprio local de trabalho. As revisões, entrega dos materiais, coleta dos óleos e filtros e outras peças contaminadas deverão ser feitas por funcionários da contratada ou por empresa credenciada pela mesma, que atenda os mesmos quesitos da contratada para dar garantia de que as peças e mão-de-obra empregada tenha a adequada qualidade procedência e garantia pretendida</p>				
--	--	--	--	--	--	--

			e sem ônus para Administração Pública.  - Garantia total de no mínimo 01 (um) ano em estabelecimento credenciado pelo fabricante, sem limite de horas.				
01	4	55391	<p>ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, com as seguintes características:            Novo (2017);            Autopropelido;            Peso operacional com 12000 kg;            Chassi do tipo articulado;            Tambor liso com largura de 2130 mm;            Diâmetro de 1523 mm,            Sistema vibratório selado;            Sistema de tração no tambor de fabrica;            Motor diesel de 04 cilindros;            Turbo alimentado;            Motor com potencia de 130 hp; tier 3;            Atendendo as normas mundiais vigentes;            Direção hidráulica e transmissão hidrostática;            Sistema de vibração com no mínimo duas amplitudes:            Alta amplitude de 1,7 mm;            Baixa amplitude de 0,8 mm;            Cabine fechada com ar condicionado de fabrica;            Pneus novos(2017) com medida de 23x1-26, com 12 lonas do tipo tração diagonal;            Pneus com prazo de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega.            Sistema elétrico de no mínimo 12 volts;            Equipado com alarme de ré e faróis de trabalho;            Kit pé de carneiro incluso.</p> <p>- A licitante deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 500 km, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas.            - Assistência técnica: a empresa deverá realizar às suas custas as revisões obrigatórias durante o prazo de garantia do equipamento com fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser</p>	XCMG	UN	1,00	278.580,00
				MODELO XSI23PDBR Procedência nacional			

		<p>realizadas “on Site”, ou seja no parque de máquinas da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados. A empresa deverá disponibilizar veículo apropriado com todo o ferramental necessário caso o equipamento necessite de assistência no próprio local de trabalho. As revisões, entrega dos materiais, coleta dos óleos e filtros e outras peças contaminadas deverão ser feitas por funcionários da contratada ou por empresa credenciada pela mesma, que atenda os mesmos quesitos da contratada para dar garantia de que as peças e mão-de-obra empregada tenha a adequada qualidade procedência e garantia pretendida e sem ônus para Administração Pública.</p> <p>- Garantia total de no mínimo 01 (um) ano em estabelecimento credenciado pelo fabricante, sem limite de horas.</p>				
--	--	---	--	--	--	--

**Valor total da Ata R\$ 645.578,00** (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Os equipamentos objeto desta ATA SRP, deverão ser entregues, **mediante entrega técnica**, na sede da oficina e garagem da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, localizada na rua Marília, 655, no bairro Padre Ulrico no município de Francisco Beltrão – PR, da seguinte forma:

**3.1.1** Os equipamentos **RETROESCAVADEIRA** e **ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO** deverão ser entregue (mediante entrega técnica) **no prazo máximo de 60 (noventa) dias**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

**3.1.2.** Para o item 03 - **RETROESCAVADEIRA** e 04 - **ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO**, a detentora da ATA deverá comprovar através de Declaração que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 500 km, para manutenção da garantia de fábrica da máquina, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas.

**3.1.3** Para o item 03 - RETROESCAVADEIRA e 04 ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO, deverá ser oferecida garantia total de no mínimo 01 (um) ano em estabelecimento credenciado pelo fabricante, sem limite de horas.

**3.2.** Cada equipamento deverá ser entregue no prazo e local indicado nesta cláusula, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

**3.3. O equipamento que necessitar de combustível para funcionamento deverá ser entregue na Garagem Municipal com no mínimo 50 (cinquenta) litros de combustível no tanque.**

**3.4.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**4.1.** A detentora da ata deverá realizar às suas custas as revisões obrigatórias durante o prazo de garantia do equipamento com fornecimento de todos os insumos e serviços necessários, atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo no que se refere à manutenção preventiva, exceto a manutenção corretiva, usando sempre peças genuínas, sem nenhum custo ao município, devendo ser realizadas “on Site”, ou seja no parque de maquinas da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, e/ou onde o mesmo estiver operando, por técnicos especializados. A empresa deverá disponibilizar veiculo apropriado com todo o ferramental necessário caso o equipamento necessite de assistência no próprio local de trabalho. As revisões, entrega dos materiais, coleta dos óleos e filtros e outras peças contaminadas deverão ser feitas por funcionários da contratada ou por empresa credenciada pela mesma, que atenda os mesmos quesitos da contratada para dar garantia de que as peças e mão-de-obra empregada tenha a adequada qualidade procedência e garantia pretendida e sem ônus para Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata, os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA desde que tudo esteja de acordo com o solicitado pela Administração; a nota fiscal deverá ser acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

**6.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

**6.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

6.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

6.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

6.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

**6.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

6.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.3.4.3. número do item e descrição do equipamento

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**6.3.5 –** As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**6.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**6.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**6.6 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5240	11.001	15.122.1502.2.022	4.4.90.52.40.00 4.4.90.52.52.00	000

**6.6.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** Caberá ao **Sr. DANNY KO CHÔN WANG** portador do R.G. nº **60.435.914-7** e inscrito no CPF/MF sob nº 013.335.849-62, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

**7.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

**7.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

**7.2.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: NELSON VENZO e RENATO MULLER **designados pela Secretaria Municipal de Urbanismo (fone (46)3520-2122)**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR .

**7.4.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS



**8.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**8.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**8.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**8.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**9.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**9.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**9.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**9.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**9.2.1.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**9.2.2.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**9.2.3.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**9.3.** A solicitação da detentora da ata, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

**9.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** A recusa da detentora da ata em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

**10.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.



**10.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**10.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

**10.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

**11.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A presente ATA SRP será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**

**12.2.** A via do instrumento destinada a Detentora da ATA, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**12.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**12.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 103/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**12.5.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 103/2017**.

**12.6.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. DANNY KO CHÔN WANG**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA  
  
DETENTORA DA ATA  
DANNY KO CHÔN WANG



CONTRATANTE

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH